

**Ao
Ilustríssimo (a)
Pregoeiro (a)
Pregão Eletrônico – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA.**
Nesta

REF.: Esclarecimentos ao Pregão Eletrônico N.º 4.001/2019-CPL/MP/PGJ.

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, associação de âmbito nacional, de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal e beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Manaus/AM, situada à Rua Paxiuba, 215 Conjunto Kissia Bairro: Dom Pedro, CEP 69040-330, CNPJ nº. 61.600.839/0014-70, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente, ESCLARECIMENTOS quanto:

O Pregão tem por objeto O presente pregão tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de intermediação de estágio junto à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por um período de 12 (doze) meses, descrito e qualificado conforme as especificações e condições constantes do edital e anexos.

EDITAL	TERMO DE REF.	CONTRATO	DESCRIÇÃO	QUESTIONAMENTO
**	5.4.5.2	7.2	Arcar com as despesas de seguro de vida contra acidentes pessoais, morte e invalidez dos estagiários , nos termos da legislação vigente.	Questionamos o termo utilizado " despesas de seguro de vida ", visto que pela Lei nº 11.788/08 art. 9º inciso IV –" contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais , cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso". Portanto, é imperioso o extremo cuidado nos termos utilizados sempre considerando a lei do estágio.
**	5.5.1	Cláusula 8º item 8.1	Acompanhar o desenvolvimento e a regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários , com a correspondente produção de relatórios	Considerando que as Instituições de Ensino não permitem a intervenção ou mesmo o acompanhamento

			semestrais ou quando solicitados.	da situação estudantil por terceiros, considerando ainda que a Instituição de Ensino é parte na relação de estágio, a contratada informará qualquer alteração na situação escolar do estagiário, DESDE QUE informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante. Diante do exposto, solicitamos a análise quanto à inclusão da condição destacada sobre a vida escolar do estagiário.
**	5.4.4	Cláusula 7º parágrafo primeiro	Quando solicitado, encaminhar a CONTRATANTE, no máximo, até 2º (segundo) dia útil contado da data da solicitação , estudantes candidatos ao estágio, com identificação dos respectivos cursos e nível de escolaridade, adequados ao perfil requisitado, na Capital do Estado, de acordo com as condições e especificações. Qualquer comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 horas , a contar do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.	Solicitamos a alteração/ajuste do prazo de 48 horas para 02 dias úteis , resguardando a credibilidade e transparência, garantindo o sucesso Dos encaminhamentos e contratações.
**	5.4.5.3	**	Providenciar fundo de assistência ou ajuda de custo aos estagiários, a fim de cobrir eventuais despesas medico hospitalares, em caso de pequenos acidentes.	Solicitamos que seja verificada a viabilidade de inserir no Contrato, a informação de que os licitantes participantes oferecerão o Fundo de Assistência ao Estudante – FAE, para cobrir pequenos acidentes, até o valor de R\$ 600,00, valor esse compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido

				no termo de compromisso.
**	**	Cláusula 7º XVII	“Entregar mensalmente os documentos fiscais/faturas devidamente discriminados, em nome da Procuradoria Geral da Justiça CNPJ Nº 04.153.748.0001-85...”	<p>Ao analisarmos o texto do subitem acima referenciado, percebemos que a utilização da barra inclinada entre os termos Nota Fiscal e Fatura correspondente, tem o valor disjuntivo, ou seja, foi utilizada com o intuito de separar elementos que representem alternativas.</p> <p>Diante do exposto, esclarecemos que os valores repassados para pagamento de bolsa, não se configuram prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários. Sendo assim, não podemos emitir nota fiscal referente aos valores repassados aos estagiários e sim Carta Fatura/Recibo e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa), emitimos Nota Fiscal.</p>
**	**	Cláusula décima quinta	Nos termos do art. 56 da lei 8.666/93 para segurança do integral cumprimento deste contrato, a CONTRATADA apresentará garantia, no prazo máximo de 10 dias da sua assinatura, de 5% do valor total do contrato.	<p>Solicitamos revisão do valor da garantia contratual, considerando como base de cálculo “Valor dos serviços prestados/Taxa de Administração”.</p> <p>Ressaltamos que os valores da bolsa-auxílio e auxílio transporte constantes na proposta e no contrato caracterizam apenas repasse, não necessitando, portanto, de qualquer reserva por parte da CONTRATADA para o cumprimento do referido repasse.</p>

5.5.7

Promover treinamentos de capacitação aos estagiários, quando solicitado.

Questionamos se a disponibilização de cursos EAD, todos com tutores no país e certificação atende ao solicitado.

Agradecendo pela atenção dispensada, colocamo-nos à inteira disposição, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cláudio José de L. Ferreira

Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE
Gestor da Unidade no Amazonas